



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI/BA, FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 076/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAIS, TRECHO QUE LIGA A BR-122 AO POVOADO DE POÇÕES INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI/BA, FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 076/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAIS, TRECHO QUE LIGA A BR-122 AO POVOADO DE POÇÕES INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 177/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAIS, TRECHO QUE LIGA A BR-122 AO POVOADO DE POÇÕES INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI/BA, FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE



URANDI/BA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL.

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 153/2024.

### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 074/2023.

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE N.º 002/2025 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2022.



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
Pregão Eletrônico - 016/2025

### Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI/BA, FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL. - Valor Referência: 755.412,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
SMART SERVICOS LTDA (23.685.734/0001-57)	Adjudicado em: 08/07/2025 - 11:35:22 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	716.885,99

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 076/2025

*Serviços técnicos especializados de engenharia civil para elaboração do projeto, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a BR-122 ao povoado de Poções interior do Município de Urandi - Bahia.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 076/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação dos serviços de elaboração do projeto, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a BR-122 ao povoado de Poções interior do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.368.047/0001-88, com sede na AL Salvador, 1057, Edif. Salvador Shopping Business Torre América, Sala 911 E 912, Bairro, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-790, com valor estimado de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)., conforme proposta apresentada ao Município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 076/2025.

Urandi - Bahia, 04 de julho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urandi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
Pregão Eletrônico - 016/2025

### Resultado da Homologação

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI/BA, FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL. - N/C - Valor Referência: 755.412,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
SMART SERVICOS LTDA	716.885,99	716.885,99	Homologado em 08/07/2025 11:35:57 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
Autoridade Competente





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 076/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINALS, TRECHO QUE LIGA A BR-122 AO POVOADO DE POÇÕES INTERIOR DESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de engenharia civil para elaboração de projeto, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a BR-122 ao povoado de Poções interior do Município de Urandi - Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação através da DFD – Documento de Formação de Demandas;*

*Considerando que, trata-se de uma empresa especializada em engenharia civil com elaboração de projetos, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos III, alínea "a", art. 74 da Lei n.º 14.133/2021;*





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



*Considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação dos serviços de elaboração de projeto, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a BR-122 ao povoado de Poções interior do Município de Urandi - Bahia, que enquadrou-se nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa **BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.368.047/0001-88, com sede na AL Salvador, 1057, Edif. Salvador Shopping Business Torre América, Sala 911 E 912, Bairro, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-790.*

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação dos serviços de elaboração de projeto, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a BR-122 ao povoado de Poções interior do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos Serviços técnicos especializados de engenharia civil para elaboração do projeto, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a BR-122 ao povoado de Poções interior do Município de Urandi - Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 04 de julho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.368.047/0001-88, com sede na AL Salvador, 1057, Edif. Salvador Shopping Business Torre América, Sala 911 E 912, Bairro, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-790, neste ato representada pelo seu sócio o senhor Eduardo Pimentel Rebouças, engenheiro civil, inscrito no CREA 300000057676, CPF sob n.º 858.031.715-06 e Carteiro de identidade RG n.º 1306925495 SSP/BA, residente na cidade de Salvador/BA. doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 105/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 076/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação dos serviços de elaboração de projeto, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltico em estrada vicinais, trecho que liga a BR-122 ao povoado de Poções interior do Município de Urandi - Bahia., o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 076/2025, com base no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação dos serviços de elaboração de projeto, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução da obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinais, trecho que liga a BR-122 ao povoado de Poções interior do Município de Urandi - Bahia.

##### 01.01. Objeto da contratação:

Descrição	Unidade	Quant.
-----------	---------	--------

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



<p>Serviços técnicos especializados de engenharia civil a serem realizados pela empresa contratada com elaboração de projetos e, principalmente, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaboração do Projeto de pavimentação do trecho que liga a BR-122 ao Povoado de Poções, com extensão aproximada de 7,00 km.</li> <li>✓ Elaboração de Projeto de pavimentação asfáltico básico, em conformidade com os manuais e especificações técnicas aceitos pela Superintendência de Infraestrutura e transporte do Estado da Bahia (SIT-BA/SEINFRA-BA).</li> <li>✓ Elaboração de Memorial Descritivo, Relatório Técnico.</li> <li>✓ Elaboração de planilha quantitativa com memorial de calculo – em conformidade com os referenciais de preços SINAPI/DNIT ou SIT-BA..</li> <li>✓ Custeio das despesas com a concessão do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA.</li> <li>✓ Entrega de uma via do projeto encadernado e arquivos digitais.</li> <li>✓ Caso seja necessária uma alteração ou uma adequação ao projeto, para aprovação, não sera cobrado valor adicional.</li> <li>✓ Instrução, Orientação e assessoria prestada a distancia.</li> </ul>	Serv.	01
--	-------	----

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso III do art. 74, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de Execução do presente Contrato de prestação de serviços de empreitada por preço global.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:





Secretaria Municipal  
de Administração



4.1. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) conforme segue:

1º Parcela - no período de até 30 dias, no valor de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais);

2º Parcela dos 40% (quarenta por cento) restantes, será pago após a conclusão dos serviços no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), após a efetiva conclusão dos serviços;

4.2. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

4.3.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

4.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

4.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este instrumento de contrato;

4.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

4.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso III do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

4.8. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

4.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO;

4.10. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 14.133/21.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



#### CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência com o início a partir de sua assinatura, e o término previsto para 03/07/2026.

6.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentaria:** 00.06. – Secretaria Municipal de Transporte, Oras e Infraestrutura

1121 - Pavimentação de Vias e Logradouros

2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

8.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.

9.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



9.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



de sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 11.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 11.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12. O CONTRATADO obriga-se a:

- 12.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de ineligibilidade.

12.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi -





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 04 de julho de 2025.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**BRASIL FRUTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ sob n.º 44.368.047/0001-88  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI – BA E A EMPRESA SMART SERVICOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.685.734/0001-57, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº3665, Edifício Multiplace, sala 915, Bairro São João, Feira de Santana – BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Wellington Thiago da Silva Gomes**, portador da Carteira de Identidade nº 08.812.128-30 SSP – BA e CPF nº 835.010.025-72, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 082/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 016/2025PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI/BA, FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/07/2025 e encerramento em 07/07/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 716.885,99 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COMB	QT.	PREÇO MÉDIO POR LITRO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO	LITRO	GASOLINA	54.000	R\$ 6.67	R\$ 360.180,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





Secretaria Municipal  
de Administração



DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI/BA, FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL.	LITRO	ALCOOL	7.200	R\$ 4,96	R\$ 35.712,00
	LITRO	DIESEL COMUM S-500	12.000	R\$ 6,58	R\$ 78.960,00
	LITRO	DIESEL S-10	42.000	R\$ 6,68	R\$ 280.560,00
VALOR GLOBAL					R\$ 755.412,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					-5,10%
VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 755.412,00
VALOR OFERTADO					R\$ 716.885,99
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CORRESPONDENTE					-5,10%

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito**

Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração**

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria do Meio Ambiente

**Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer**

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2250 – gestão do ensino fundamental

Projeto atividade: 2096 – manutenção dos serviços técnicos e administrativos da educação

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do bloco da Atenção Especializada

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada Elemento:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura**

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official

Página 2 de 5





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS

Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família – IGDBF

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**Unidade Orçamentária: 09 – Sec. Munic. de Agric. e Desenvolvimento Econômico**

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

#### 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

**Servidor Responsável:** JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ  
**Unidade vinculada:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Cargo/Função:** FISCAL DE CONTRATOS  
**Decreto n.º:** 014/2021  
**Telefone para contato:** 77 3456-2127  
**E-mail:** jose.abreuazevedo@hotmail.com

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official

Página 3 de 5





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**12.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**14.2.** O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Urandi - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official

Página 4 de 5





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi - BA, 08 de Julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SMART SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 23.685.734/0001-57  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 153/2024

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA ESTILO CONSTRUTORA LTDA

O MUNICÍPIO DE URANDI, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESTILO CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 45.319.032/0001-92, sediada na Rua Projetada S/N, bairro Oliveira, Urandi – BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Jordesson Vinicius Silva Tolentino** portador do RG nº 2028331860 SSP – BA e CPF nº 063.785.295-82, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 102/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 031/2024PE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º. 153/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 meses, iniciando em 11 de julho de 2024, e havendo a necessidade de continuidade da execução dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133 de 2021, e o previsto na Cláusula Segunda do respectivo contrato;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro termo aditivo ao Contrato n.º 153/2024 firmado em 11 de julho de 2024, prorrogando-se tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11/07/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de construção de praça com pista de skate no Município de Urandi-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 11/07/2025 e término preestabelecido para 10/07/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1.1. 3.1. O valor permanece o mesmo do contrato R\$ 306.072,63 (trezentos e seis mil, setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2025, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE/PROJETO: 3.089 – Urbanização e Construção de Praças

1.131 Construção e Ampliação de Obras Públicas

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000, 17010000, 17490000, 17000000, 1704000

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no art. 107, da Lei n.º 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 04 de julho de 2025.

---

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**ESTILO CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ nº 45.319.032/0001-92  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF:

---

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 074/2023

**TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA, VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VALDECI MACEDO TEIXEIRA 75501600820**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.824.611/0001-57, com sede na Rua Otacílio Santos, nº 11, Andar 2, Bairro Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, neste ato representada pela senhora, Valdeci Macedo Teixeira, inscrita no CPF sob n.º 755.016.008-20 e Carteira de identidade RG n.º 01.078.067-03 SSP/BA, residente na cidade de Salvador – Bahia, de ora em diante denominada **LOCADORA**, tem entre si, justos, acordado e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a saber, sob as cláusulas e condições seguintes, este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.245/1991, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 133/2023, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 043/2023** e o Contrato original, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, mediante as clausulas e condições a seguir:

*CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa não deseja continuar a prestar seus serviços de locação de imóvel para o Município de Urandi – Bahia;*

*CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 78 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;*

*CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;*

**RESOLVEM** celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato nº 074/2023, firmado em 09 de outubro de 2023, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

### CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 074 em 09 de outubro de 2023, em que a empresa de contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de locação de imóvel situado na Rua situado na Rua Otacílio Santos, nº 11A, Bairro Brotas na cidade de Salvador, Bahia, CEP: 40.285-840, destinado ao alojamento de pacientes e acompanhantes deste Município a procura de socorros médicos na cidade de Salvador - Bahia, incluindo café, refeição e banho, com o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Quinta, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa contratada e do contratante *os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no artigo 78, combinado com Artigo 79, §1º da Lei 8.666/93.*

## CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Quinta do contrato em epígrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 15 de junho de 2025 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a mesma a continuidade dos serviços de locação de imóvel, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 30 de junho de 2025. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

## CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 30 de junho de 2025.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito municipal  
**CONTRATANTE**

**VALDECI MACEDO TEIXEIRA 755016000820**

CNPJ n.º 17.824.611/0001-57  
**LOCADORA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 002/2025  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela legislação vigente, resolve:

**Art. 1º** - Convocar a candidata, **GRACIELE MACIEL DIAS**, portadora do RG nº MG 21778073, nomeada através do **Decreto nº 85/2025** para provimento de cargo efetivo, ofertado no Processo Seletivo Simplificado Público por meio do Edital Nº 001/2022, para **SOLENIDADE DE POSSE**, na **data de 11 de julho de 2025, as 11:00h, na sala do Gabinete do Prefeito**, com endereço na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA.

§ 1º - A candidata ou o seu procurador deverá se apresentar, obrigatoriamente, na data, local, endereço e horário acima estabelecido.

§ 2º - Será estritamente proibida a entrada de candidato ou seu procurador que se apresentar após o horário estabelecido.

**Art. 2º** - Estará **ELIMINADA** do Processo Seletivo Simplificado Público Nº 001/2022 a candidata convocada neste edital que não comparecer à solenidade de posse na data, local e horário definidos.

**Art. 3º** - O Termo de Posse será assinado na solenidade e a candidata receberá o Termo de Autorização para entrada em exercício, tendo 01 dia útil para apresenta-se no seu local de trabalho.

§ 2º - Ao entrar em efetivo exercício do cargo, a servidora estará submetida ao estágio probatório, pelo período de 03(três) anos, em conformidade com o Art. 41 da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 09 de julho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/02D2-C161-6FA6-D21C-E737> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 02D2-C161-6FA6-D21C-E737



### Hash do Documento

5153107410ae184105a478525c849ea92c63e82b7b8dce5340553beachec4a86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/07/2025 15:31 UTC-03:00